

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**SÚMULA DE PARECERES**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 7 A 9 DE JULHO DE 2003**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Processo: 23001.000375/2000-73 Parecer: CES 0137/2003 Interessado: Washington Rodrigues Souza Ferreira – Rio de Janeiro / RJ Decisão: Caberá à Universidade Gama Filho, no exercício de sua autonomia, decidir sobre a validade e aproveitamento dos estudos realizados pelo interessado no seu curso de Mestrado em Filosofia, quando comprovada a regularidade de seu curso de graduação (Acatado o voto do pedido de vista do Conselheiro Lauro Ribas Zimmer) Processo: 23000.006482/2002-87 Sapiens: 140779 Parecer: CES 0138/2003 Interessado: AMC - Serviços Educacionais S/C Ltda. / Universidade São Judas Tadeu – São Paulo / SP Decisão: Favorável à renovação do reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de Direito, bacharelado Processo: 23000.007441/2002-16 Sapiens: 143474 Parecer: CES 0139/2003 Interessado: Sociedade Caruarense de Ensino Superior / Faculdade de Direito de Caruaru – Caruaru / PE Decisão: Favorável ao aumento de 155 (cento e cinquenta e cinco) vagas para o curso de Direito, bacharelado, de forma a perfazer 330 (trezentos e trinta) vagas totais anuais, a serem distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos cada Processo: 23000.007014/2002-20 Anexo(s): 23000.006971/2002-39 e 23000.007042/2002-47 Sapiens: 141948, 142116 e 141874 Parecer: CES 0140/2003 Interessado: Associação Educacional Veiga de Almeida / Universidade Veiga de Almeida – Rio de Janeiro / RJ Decisão: Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme decisão da Câmara de Educação Superior, do curso de Psicologia, Bacharelado, Licenciatura e Formação de Psicólogo Processo: 23033.000452/2001-07 Parecer: CES 0141/2003 Interessado: Associação Educacional Nove de Julho / Centro Universitário Nove de Julho – São Paulo / SP Decisão: Favorável ao apostilamento, pela Instituição, do direito ao exercício da docência nas séries iniciais do ensino fundamental nos diplomas dos concluintes da habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio, do curso de Pedagogia, desde que atendidas as condições estabelecidas no Parecer CNE/CES 312/2001. Esta medida atinge a primeira turma de formandos até os ingressantes na grade curricular de 1999 Processo: 23000.016245/99-68 Parecer: CES 0142/2003 Interessado: Instituição Tangarense de Ensino e Cultura S/C Ltda. / Faculdade de Educação de Tangará da Serra – Tangará da Serra / MT Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, em regime especial, com as habilitações em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Educacional, totalizando 90 (noventa) vagas para apenas 2 (duas) turmas de 45 (quarenta e cinco) vagas cada uma, em regime semestral, e funcionamento especial em período de férias e recessos escolares (modular), nos turnos matutino e vespertino (oito horas/aula ao dia), com início das atividades no ano de 2003 Processo: 23000.007397/2002-36 Sapiens: 143255 Parecer: CES 0143/2003 Interessado: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. / Faculdade Pitágoras de Administração Superior – Belo Horizonte / MG Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral Processo: 23000.006928/2002-73 Sapiens: 142271 Parecer: CES 0144/2003 Interessado: Instituto de Ensino Superior da Amazônia / Faculdade Martha Falcão – Manaus / AM Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, Formação de Psicólogo, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, nos turnos vespertino e noturno, em regime anual Processo: 23000.007687/2002-80 Sapiens: 143891 Parecer: CES 0145/2003 Interessado: Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C Ltda. / Universidade Cidade de São Paulo – São Paulo / SP Decisão: Favorável à renovação do

reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do curso de Direito, bacharelado Processo: 23000.007173/2002-24 Sapiens: 141335 Parecer: CES 0146/2003 Interessado: Instituto Católico de Minas Gerais / Centro Universitário do Leste de Minas Gerais – Coronel Fabriciano / MG Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral Processo: 23000.007734/2000-23 Parecer: CES 0147/2003 Interessado: Cristiane Mota Maldonado – Uberlândia / MG Decisão: Favorável à convalidação dos estudos realizados pela interessada, no período de 1995 a 1999, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, com sede na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais Processo: 23000.018996/2002-85 Parecer: CES 0148/2003 Interessado: Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda. / Faculdades Integradas do Brasil – Curitiba / PR Decisão: Favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas do Brasil, por transformação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Brasil e da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas do Brasil, e à aprovação do seu Regimento Unificado Processo: 23000.007425/2002-15 Sapiens: 143411 Parecer: CES 0149/2003 Interessado: Sistema Pitágoras de Educação Superior Sociedade Civil Ltda. / Faculdade Pitágoras de Administração Superior de Curitiba – Curitiba / PR Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) semestrais, distribuídas em turmas de até 40 (quarenta) alunos, em regime semestral Processo: 23000.008862/2000-94 Parecer: CES 0150/2003 Interessado: Instituto Batista de Educação de Vitória / Faculdade Batista de Vitória – Vitória / ES Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) no turno diurno e 100 (cem) no turno noturno, divididas em turmas com 50 (cinquenta) alunos, em regime semestral Processo: 23000.010418/2002-09 Parecer: CES 0151/2003 Interessado: Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo / Universidade Luterana do Brasil - Cachoeira do Sul / RS Decisão: Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 3 (três) anos, do curso de Odontologia, bacharelado Processo: 23000.006356/2000-61 Parecer: CES 0152/2003 Interessado: Fundação Educacional Severino Sombra / Universidade Severino Sombra – Vassouras / RJ Decisão: Favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Severino Sombra Processo: 23000.007574/2001-01 Parecer: CES 0153/2003 Interessado: Instituto Metodista de Ensino Superior / Universidade Metodista de São Paulo – São Bernardo do Campo / SP Decisão: Favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Metodista de São Paulo Processo: 23000.003579/2002-38 Parecer: CES 0154/2003 Interessado: Associação de Ensino Superior Elite / Faculdades Integradas Torricelli – Guarulhos / SP Decisão: Favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas Torricelli, por transformação da Faculdade Torricelli e da Faculdade Elite, e à aprovação do seu Regimento Unificado Processo: 23000.017078/2001-58 Sapiens: real 00068 Parecer: CES 0155/2003 Interessado: Associação Sergipana de Administração S/C Ltda. / Universidade Tiradentes – Aracaju / SE Decisão: Favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 3 (três) anos, do curso de Odontologia, bacharelado Processo: 23000.006031/2000-88 Parecer: CES 0156/2003 Interessado: Maria Celeste Andrade Magenta – Santos / SP Decisão: Favorável à convalidação dos estudos realizados pela interessada, no período de 1989 a 1992, no curso de Serviço Social, ministrado pela Universidade Católica de Santos, mantida pela Sociedade Visconde de São Leopoldo Processo: 23038.006930/2003-04 Parecer: CES 0157/2003 Interessado: Procuradoria da República no Estado do Paraná / Universidade Federal de Santa Catarina – Curitiba / PR Decisão: Pela validade nacional, para todos os fins acadêmicos e legais, dos diplomas de pós-graduação *stricto sensu* em Engenharia de Produção, expedidos e registrados pela Universidade Federal de Santa Catarina Processo: 23000.010814/2002-28 Sapiens: 702290 Parecer: CES 0158/2003 Interessado: Instituto Euro-Americano de Educação, Ciências e Tecnologia / Faculdade Euro-Americana – Brasília / DF Decisão: Favorável ao aumento de 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, com a criação do turno matutino, para o curso de Direito, bacharelado Processo: 23000.006643/2002-32 Anexo(s): 23000.006690/2002-86 e 23000.006707/2002-03 Sapiens: 141526 Parecer: CES 0159/2003 Interessado: FACS S/C / Universidade Salvador – Salvador / BA Decisão: Favorável ao

reconhecimento, pelo prazo de 3 (três) anos, do curso de Psicologia, modalidades Bacharelado, Licenciatura e Formação de Psicólogo, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno diurno Processo: 23000.008401/2002-83 Sapiens: 144166 Parecer: CES 0160/2003 Interessado: Colégio Dom Bosco Ltda. / Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – São Luís / MA Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) vagas para cada turno, em turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral Processo: 23000.008373/2002-02 Sapiens: 142178 Parecer: CES 0161/2003 Interessado: Organização Sulsancaetanense de Educação e Cultura / Faculdade Tijucussu – São Caetano do Sul / SP Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais, sendo 100 (cem) vagas por semestre, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos para as aulas teóricas, no turno noturno, em regime semestral Processo: 23001.000073/2003-48 Parecer: CES 0162/2003 Interessado: MEC / Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasília / DF Decisão: Favorável ao reconhecimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado), relacionados em anexo, com prazo de validade determinado pelo processo de avaliação Processo: 23001.000078/2003-71 Anexo(s): 23001.000079/2003-15, 23001-000080/2003-40 e 23001.000332/2001-79 Parecer: CES 0163/2003 Interessado: Ivone Correia de Melo Ferreira e outras – Vila Velha / ES Decisão: Favorável ao apostilamento do direito ao exercício do Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, nos diplomas de Ivone Correia de Melo Ferreira, de Maria Luiza Bonfim Libardi, de Maria de Lourdes Caus e de Cleusa Maria Stefanello Somavilla, devendo as interessadas dirigir-se às instituições que expediram seus diplomas para efetuar o devido apostilamento. A Câmara de Educação Superior deverá constituir Comissão com a finalidade de estabelecer normas sobre a questão, de modo que as instituições de ensino superior possam proceder ao apostilamento de diplomas segundo as orientações emanadas por este Conselho sem necessidade de autorização específica deste Colegiado, como tem ocorrido até o momento Processo: 23000.008624/2002-41 Sapiens: 144953 Parecer: CES 0164/2003 Interessado: Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais Ltda. / Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais – Belo Horizonte / MG Decisão: Favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, com 50 (cinquenta) vagas no turno diurno e 100 (cem) vagas no turno noturno, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, em regime semestral Processo: 23000.006620/2002-28 Sapiens: 141352 Parecer: CES 0165/2003 Interessado: Centro de Ensino Unificado do Maranhão S/C Ltda. / Centro Universitário do Maranhão – São Luís / MA Decisão: Favorável ao reconhecimento do curso de Odontologia, pelo prazo de 3 (três) anos, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, em turno diurno, em regime semestral.

- 1) De acordo com o Regimento do Conselho Nacional de Educação, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta súmula, para recorrer da decisão das Câmaras. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Conselho Nacional de Educação;
- 2) Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e somente terão eficácia após a homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 20 de agosto de 2003.

##ASSSHIRLEY MARIA NUNES  
##CARChefe de Divisão de Apoio Administrativo Substituto

Anexo ao Parecer CNE/CES 162/2003

Cursos Recomendados pelo CTC

Reunião de 13 e 14 de maio de 2003

Nº	CURS	IES	NÍVEL	RECOMENDAÇÃO DO CTC	NOTA
1	Ciência Jurídica	FUNDIN OPI	M	Recomendado	3
2	Direito	UFRN	M	Recomendado	3
3	Direito Público	UFPA	D	Recomendado	3